

PARECER 20251209 – COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário anual pelo Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo - COMUSA, do município de Novo Hamburgo/RS, regulado pela AGESAN-RS.

1 APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivada pelo Ofício nº 355/2025 enviado em 12 de dezembro de 2025, do Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo - COMUSA, do município de Novo Hamburgo/RS, com a solicitação de reajuste tarifário anual, apresenta o presente parecer com intuito de fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445, de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 2010, Lei Federal nº 14.026, de 2020, na Resolução ANA nº 183, de 2024 que aprova a Norma de Referência ANA n.º 6/2024, nas normativas emitidas pela AGESAN-RS como o Protocolo de Intenções, Instrução Normativa DG nº 04, de 2019, a Resolução AGE n.º 008, de 2019 alterada pela Resolução AGO n.º 05, de 2023, Resolução CSR nº 018, de 2024, Resolução CSR n.º 42, de 2024, Resolução CSR n.º 25/2025 e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2 REQUISIÇÃO

Através do Ofício nº 355/2025 enviado em 12 de dezembro de 2025, (Anexo I), o Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo – COMUSA, do município de Novo Hamburgo/RS, solicitou o reajuste tarifário anual, de acordo com o que estabelece o Art. 9º da Resolução CSR nº. 42, de 2024, referente ao período base de novembro de 2024 a outubro de 2025, com a variação do IPCA no índice de 4,68%

3 ANÁLISE DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Conforme a Lei Federal nº 11.445, de 2007, atualizada pela Lei Federal n.º 14.026, de 2020, no que se refere a reajuste tarifário cabe destacar:

“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

[...]

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”

De acordo com o Decreto Federal n.º 7.217, de 2010, que regulamenta a Lei n.º 11.445 de 2007, define no Art. 50, da Subseção II, Seção III que:

*“os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o **intervalo mínimo de doze meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”*

Conforme a Resolução ANA n.º 183, de 2024, que aprova a Norma de Referência 6 de 2024, normatizada pela AGESAN-RS através da Resolução CSR n.º 25 de 2025, em seu Art. 23 Subseção I, da Seção II, referente ao Modelo de Regulação Discricionária, que trata do Reajuste Tarifário, nos termos a seguir:

*“§ 1º A tarifa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato ou regulamento da entidade reguladora infranacional, **observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses** previsto no art. 37 da Lei nº 11.445, de 2007.*

§ 2º O descumprimento do reajuste tarifário por parte da entidade reguladora infranacional ou do titular enseja ao prestador direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.”

Com base nas normativas legais emitidas pela AGESAN-RS, sobre o reajuste tarifário, destacamos a Resolução AGE n.º 08, de 2019, que dispõe sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta, alterada pela Resolução AGO n.º 05, de 2023, que modifica a redação do Art. 3º, definindo que:

*“Deverá ser observado o **intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses** contado a partir da data de publicação do último reajuste, para que seja concedido outro reajuste.”*

E em seu Art. 4º, estabelece que:

“Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pela Agência na internet.”

A Resolução CSR n.º 42, de 2024, dispõe sobre o 1º Ciclo de Revisão Tarifária do Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo – COMUSA, do município de Novo Hamburgo/RS, prevendo no inciso II do Art. 4º a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário para o ano de 2026. Na Seção II desta Resolução, define os procedimentos para aplicação do reajuste, devendo ser observados o que segue:

*“Art. 7º. **O reajuste tarifário deverá ser aplicado em 1º de fevereiro de cada ano, com exceção de 2025, devendo ser solicitado por ofício pela COMUSA à AGESAN-RS até o mês de novembro de cada ano, conforme definições da Resolução AGE n.º 008, de 2019, da AGESAN-RS.***

§1º. A AGESAN-RS poderá aplicar o reajuste tarifário sem a devida solicitação da COMUSA, caso não seja solicitado por esta, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§2º. Caso a AGESAN-RS faça a aplicação, esta deverá ocorrer até 30 de dezembro de cada ano para ocorrer no dia 1º de fevereiro do ano seguinte.

Art. 8º. O reajuste tarifário será aplicado conforme resolução específica da AGESANRS, conforme determina a Norma de Referência nº 10, de 2024, da Agência Nacional de Água e Saneamento Básico – ANA.

*Art. 9º. **O Índice de Reajuste Tarifário deverá utilizar o período base de 12 (doze) meses para o valor acumulado, considerando o fator X.***

*PARÁGRAFO ÚNICO. **O período base para o cálculo do índice acumulado de que trata este artigo deverá ser do mês de novembro do ano anterior até o mês de outubro do ano atual.***

Art. 10. O Índice de Reajuste Tarifário deverá ser aplicado 12 (doze) meses após o último reajuste tarifário e será publicizado com 30 (trinta) dias de antecedência a sua aplicação, conforme definições da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

*Parágrafo Único. **As formas de publicização do reajuste tarifário deverão seguir as definições da Resolução CSR nº 018, de 2024, da AGESAN-RS.***

Art. 11. Caso seja aplicado o Índice de Revisão Tarifária Extraordinária, o Índice de Reajuste Tarifário previsto para fevereiro, somente será aplicado no mês de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo Único. O Índice de Reajuste Tarifário acumulado terá, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 18 (dezoito) meses, ficando de acordo com os meses da Revisão Tarifária Extraordinária e o período base definido nesta resolução.”

Assim, a COMUSA enviou à AGESAN-RS, em 12 de dezembro de 2025, o Ofício nº 355/2025 solicitando o reajuste tarifário anual, referente ao período base de novembro de 2024 a outubro de 2025, com a variação do IPCA no índice de 4,68%.

Em relação ao fator X, previsto na Resolução, cabe o esclarecimento de que o mesmo não será considerado neste reajuste tarifário com aplicação em 2026, pelo fato de que o mesmo se encontra em fase de desenvolvimento para fins de aplicabilidade e controle pela AGESAN-RS.

Quanto a verificação do Índice de Preços Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025, o índice confere com o solicitado, apresentando a variação de **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), conforme a Série Histórica do IPCA detalhada a seguir no Quadro 1.

Quadro 1 – Série Histórica IPCA

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2024	NOV	7036,33	0,56	0,98	2,05	3,88	4,76
	DEZ	7100,50	0,52	1,48	2,29	4,83	4,83
2025	JAN	7111,86	0,16	1,07	2,07	0,16	4,56
	FEV	7205,03	1,31	2,00	3,42	1,47	5,06
	MAR	7245,38	0,56	2,04	3,55	2,04	5,48
	ABR	7276,54	0,43	2,32	3,41	2,48	5,53
	MAI	7295,46	0,26	1,26	3,28	2,75	5,32
	JUN	7312,97	0,24	0,93	2,99	2,99	5,35
	JUL	7331,98	0,26	0,76	3,10	3,26	5,23
	AGO	7323,91	-0,11	0,39	1,65	3,15	5,13
	SET	7359,06	0,48	0,63	1,57	3,64	5,17
	OUT	7365,68	0,09	0,46	1,23	3,73	4,68

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.
Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se A FAVOR da solicitação do Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo – COMUSA, do município de Novo Hamburgo/RS quanto ao reajuste tarifário anual, considerando a aplicação do índice do IPCA de **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), referente ao **período acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025**, observando à submissão do mesmo à consulta pública, através de mecanismos de controle social, conforme e Instrução Normativa DG nº 04, de 2019 e Resolução CSR nº 18, de 2024, assim como a correta aplicação do índice de reajuste à estrutura tarifária vigente **a partir de 1º de fevereiro de 2026**.

5 ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente parecer concluído, constando de 5 (cinco) páginas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2025.

Valéria Borges Vaz

Coordenadora de Normatização

Anexo I



Of. nº 355/2025

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 2025.

Ao Senhor

Tiago Luis Gomes

Diretor-Geral Interino

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Rua Félix da Cunha, nº 1009, Sala nº 802, Moinho de Ventos.

CEP 90570-001, Porto Alegre/RS

Prezado Senhor Diretor-Geral,

A COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, considerando a **Resolução CSR nº 042/2024** que dispõe sobre o 1º Ciclo de Revisão Tarifária do Serviço Municipal de Água e Esgoto – COMUSA do Município de Novo Hamburgo, vem deliberar o que segue.

Procederemos com o ajuste da tarifa das faturas de água em 4,68%, dividido em duas parcelas. A primeira em março e a segunda em setembro de 2026 no percentual de 2,34% em cada parcela. O reajuste tem como índice inflacionário o IPCA no período de novembro/2024 a outubro/2025.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos pertinentes ao tema em tela.



Assinado Digitalmente por
PAULO ROBERTO KOPSCHINA
***419.390-**- Outros
12/12/2025 11:46:52

Paulo Roberto Kopschina

Diretor-Geral

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
Av. Coronel Travassos, 287 – B. Rondônia – CEP 93415-000 – Novo Hamburgo – RS
Fone: Financeiro (51) 3036-1109 – Fax: (51) 3036-1129 – www.comusa.com.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2025 11:47:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pile34f9c67da20>

